



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## **PORTARIA Nº 20/2017**

**Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)**

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012, 26/3/2012), baixa a seguinte Portaria:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9 horas do dia 17/4/2017 às 17 horas do dia 19/4/2017, via internet, a eleição de dois representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 7º ao 9º desta Portaria.

Parágrafo único - O mandato dos servidores eleitos, bem como de seus suplentes, é de um ano, admitindo-se reconduções.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

§ 2º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 3º – Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º – As candidaturas serão registradas individualmente, até o dia **11/4/2017**, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no Serviço de Assistência aos Colegiados – Av. Trabalhador São-carlense, 400, 1º andar do Bloco E-1, em São Carlos-SP.

Parágrafo único - O registro deverá ser formulado por requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – campus São Carlos.

*tw*



## DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º – Na presente eleição ficam designados o Professor Marcelo Areias Trindade e os servidores Poliana Mendonça de Sousa e Rodrigo Marchiori Mazak para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 5º – No dia da eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente *votacao@usp.br*, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, nos dias da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§ 1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

## DO RESULTADO

Artigo 8º - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP e da apuração da votação em cédula.

Parágrafo único - Todo material relativo ao pleito será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 9º - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

*P*



**EESC - USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 10 - Ocorrendo empate na escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 11 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado da eleição, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de março de 2017.

Paulo Sergio Varoto  
Diretor

Registrado às fls. 164 a 166 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

07/03/2017